



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.316

João Pessoa - Sábado, 30 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 008/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 1547-09 Amanda Georgia** Gonçalves de Sousa (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: 15/06/09 a 14/07/09) / **3970-08 Ana Cândida** Espinola / **1485-09 Ana Cândida** Espinola (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 28/04/09 a 27/05/09) / **1188-09 Ana Cândida** Espinola (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / **1035-09 Ana Carolina** Coutinho Ramalho Cavalcanti (concessão de férias – 1º ano exercício 2008/2009 – gozo: 08/07/09 a 06/08/09) / **1042-09 Ana Raquel** de Brito Lira Beltrão (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 25/03/09 a 23/04/09) / **1522-09 Aneriza Azevedo** de Lima (licença para tratamento de saúde – de: 27/04/09 a 26/05/09) / **1407-09 Anita Bethânia** Silva da Rocha (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / **1177-09 Arianda Maria** Pimentel Rodrigues Leite / **1693-09 Ayala Andrade** de Sá Pinto (licença para tratamento de saúde – de 05/05/09 a 03/06/09) / **4048-08 Berlino Estrela** de Oliveira / **1311-09 Carla Simone** Gurgel da Silva (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 06/04/09 a 05/05/09) / **1643-09 Carmen Elisabete** Dutra Ribeiro / **1700-09 Caroline** Freire Monteiro da Franca (licença para tratamento de saúde – de 07/05/09 a 14/05/09) / **391-09 Clark de Souza** Benjamim (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 06/07/09 a 04/08/09) / **756-09 Cláudia de Souza** Cavalcanti Bezerra Viegas (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / **1283-09 Clístenes Bezerra** de Holanda (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 01/06/09 a 30/06/09) / **826-09 Cristiana Ferreira** Moreira Cabral de Vasconcelos (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 12/05/09 a 10/06/09) / **1246-09 Dinalba Araruna** Gonçalves (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 01/09/09 a 30/09/09) / **1322-09 Fábica Cristina** Dantas Pereira (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / **1738-09 Flávio Henrique** Lucena / **825-09 Flávio Wanderley** da Nóbrega Cabral de Vasconcelos (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 12/05/09 a 10/06/09) / **1447-09 Herbert Vitorio** Serafim de Carvalho (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 30/06/09 a 29/07/09) / **1548-09 Jacira** Lira Ribeiro (licença para tratamento de saúde – de 15/04/09 a 14/05/09) / **1143-09 Jean Malthus** Tavares (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: 15/06/09 a 14/07/09) / **471-09 João Anísio** Chaves Neto / **1496-09 José Marcos** Navarro Serrano (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 15/05/09 a 13/06/09) / **1089-09 Juliana Couto** Ramos (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 13/04/09 a 12/05/09) / **1366-09 Juliana Lima** Salmite (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / **1491-09 Laércio Joaquim** de Macedo (adiamento de férias – 1º período de 2009 – gozo: 18/11/09 a 17/12/09) / **1585-09 Leonardo Cunha** Lima de Oliveira (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 08/09/09 a 07/10/09) / **350-09 Leonardo Pereira** de Assis (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 02/07/09 a 31/07/09) / **1312-09 Lívia Vilanova** Cabral (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 11/09/09 a 10/10/09) / **1414-09 Lúcio Mendes** Cavalcante (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 04/05/09 a 02/06/09) / **1285-09 Luis Nicomedes** de Figueiredo Neto (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 02/07/09 a 31/07/09) / **1286-09 Luis Nicomedes** de Figueiredo Neto (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 01/06/09 a 30/06/09) / **051-09 Luiz William** Aires Urquiza (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 06/07/09 a 04/08/09) / **1574-09 Marcos Aurélio** Moreira (licença para tratamento de saúde – de 01/05/09 a 08/05/09) / **1456-09 Marcus Antonius** da Silva Leite (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: 03/08/09 a 01/09/09) / **1739-09 Maria de Lourdes** Silva / **1622-09 Maria Helena** de Castro Lima (licença para tratamento de saúde – de 08/05/09 a 06/06/09) / **1462-09 Maria Perpétua** Brasileiro (licença para tratamento de saúde – de 23/04/09 a 07/05/09) / **1570-09 Miriam Pereira** Vasconcelos (licença para tratamento de saúde – de 22/04/09 a 24/04/09) / **1597-09 Miriam Pereira** Vasconcelos (licença para tratamento de saúde – de 04/05/09 a 18/05/09) / **4140-08 Noel Crisóstomo** de Oliveira / **1196-09 Paula da Silva** Camillo Amorim (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: 04/08/09 a 02/09/09 e de 07/01/10 a 05/02/10) / **1009-09 Ricardo Alex** Almeida Lins (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 09/09/09 a 08/10/09) / **1627-09 Ricardo Matias** Acioli de Lima / **1026-09 Rita Carolina** Freire de Sousa Marques (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: 03/04/09 a 02/05/09) / **1692-09 Rita Carolina** Freire de Sousa Marques (licença para tratamento de saúde – de 04/05/09 a 02/06/09) / **019-09 Severino Coelho** Viana (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) e **DEFERIU EM PARTE**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 761-09 Amadeus Lopes** Ferreira / **1596-09 Miriam Pereira** Vasconcelos. João Pessoa, 29 de maio de 2009.
JOSÉ ROSENO NETO
Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0071

Expediente do dia 18/05/2009 14:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2005.82.00.014080-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ROBSON BERNARDO DE ARAUJO (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA). (...) Ante o exposto, aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), julgando procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar o réu à perda da função pública, que, inclusive, já ocorreu. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios e das custas iniciais, tendo em vista a inexistência de má-fé na propositura desta ação (art. 18 da Lei n.º 7.347/85), bem como, em relação às custas, a isenção prevista no art. 4.º, III e VI, da Lei n.º 9.289/96. Condeno o réu ao pagamento de metade do valor das custas e a arcar com os honorários advocatícios de seu advogado, haja vista que em relação a ele deve ser considerada a ocorrência da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), apesar da isenção prevista para o autor no art. 18 da Lei n.º 7.347/85 e no art. 4.º, III e IV, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 89.0000431-0 PEDRO BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BATISTA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA). ... Expeça-se nova Requisição de Pagamento tomando por base os valores informados pela assessoria contábil às fls. 279/280, reservando-se a cota-parte dos herdeiros José Batista e Antonio Batista (fls. 206). Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.00.000011-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x HILDEGARD VON LAER (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). Recebo os embargos. ... dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, sem prejuízo dê-se vista à embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil.

4 - 2009.82.00.000186-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x MARIA AMUCHASTEGUIT GONZALEZ e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos. ... dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, sem prejuízo dê-se vista à embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0008707-3 JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x REGINA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, sobre informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 263/271....

6 - 99.0002793-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x JOSE LEODACIO DE SOUZA - ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, WILLIAMS GLADSTONE

DE C. LEAO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se ao DETRAN-PB a fim de que seja levantada a constrição que recaí sobre o automóvel descrito às fls. 205. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2003.82.00.010443-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PETRONOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES, FÁBIO MONTENEGRO PONTES). Considerando a ausência de manifestação da CEF acerca do prosseguimento da execução, arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo recursal. P.

8 - 2007.82.00.003941-3 RAIMUNDA DOMINGOS PAULINO (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 69/70, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2007.82.00.005520-0 BELARMINA CORREIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 62/63, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 97.0003189-6 ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) dê-se vista às partes. P. (informação da contadoria judicial).

11 - 97.0009771-4 MARIA DAS DORES SANTOS ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). É o relatório. Decido. Com a desistência do exequente em requerer a execução da verba honorária resta, somente, a este Juízo, decretar a extinção do presente feito. Isto posto, declaro, por sentença, extinta esta ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2007.82.00.003171-2 ARLAN DE MORAIS SALES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 79/80, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2007.82.00.004549-8 IVONALDO ELIAS DE LIMA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 92/93, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2000.82.00.011705-3 CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). (...) Retornando os autos, a União foi intimada a se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais (fls. 68). Esta, no entanto, renunciou

ao crédito, requerendo a extinção da execução, por ser o valor excutido inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). ISSO POSTO, declaro, por sentença, extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2006.82.00.007175-4 LIGIANA SOUZA DE ARAUJO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Defiro o pedido de fls. 91. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a execução do julgado, apresentando memória de cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

16 - 2007.82.00.002599-2 EVERALDO BRITTO FALCÃO, REPRESENTADO POR SEU CURADOR FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHOROSKI CARDOSO, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) intemem-se as partes, da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres

17 - 2008.82.00.001866-9 MARIA JOSÉ DE LIMA SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A presente demanda foi extinta sem julgamento do mérito, em razão da parte autora não ter regularizado sua representação processual. Desse modo, indefiro o pedido de substabelecimento de fls. 69/70. I. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2008.82.00.008032-6 AUDÍSIO ALVES DA COSTA (Adv. JULIANA MONTANDON) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

19 - 2008.82.00.008643-2 CREUZA NUNES DA SILVA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

20 - 2009.82.00.000061-0 VITORIA DE OLIVEIRA LINS VIEIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Por outro lado, diante da renúncia ao prazo recursal, após o referido desentranhamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.

21 - 2009.82.00.002544-7 JOSEMICIO BATISTA DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intemem-s

22 - 2009.82.00.002666-0 EDJANE PAULO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS,

HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intemem-s

23 - 2009.82.00.002667-1 MARIA MADALENA LUCIANO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia integral da CTPS e/ou o Termo de Opção do FGTS.

24 - 2009.82.00.002845-0 ALCIDES ANDRÉ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em se tratando de outorgante analfabeto, a validade do mandado judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. Assim, regularize a autora IVONETE VICENTE FERREIRA a sua representação judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2003.82.00.010655-0 MARIA NAZARE DA SILVA SILVESTRE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desentranhamento do instrumento procuratório e demais documentos que instruem a inicial mediante a apresentação de cópias às expensas da impetrante. Prazo: 05 (cinco) dias....

26 - 2004.82.00.001089-6 JOSE DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x SUPERINTENDENTE DA 14A. SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o retorno dos autos da instância superior, intime-se a empresa impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se.

27 - 2007.82.00.000227-0 MARINALDO BARBOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 2007.82.00.001413-1 MANOEL JOSÉ LIMA FARIAS (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CHEFE DO NUSESP/SES/SUS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o retorno dos autos da instância superior, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

29 - 2008.82.00.007499-5 ANTONIO GEBRIM REIS DUTRA MAIBASHI (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, ratifico a medida liminar deferida às fls. 74/77, e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao Diretor de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal que remova o impetrante para a cidade de Ribeirão Preto/SP, independentemente da fase em que se encontram os processos administrativos disciplinares instaurados contra o servidor. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento informando-lhe sobre esta sentença. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

30 - 2008.82.00.009201-8 CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA (Adv. SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, RESPONSÁVEL PELO EXAME DE ORDEM/PB - 2008/02 (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, determinando a anulação da correção da prova prático-profissional (exame de ordem 2008.2) do impetrante, para que uma nova correção seja feita pela banca examinadora designada pela Comissão de Exame da OAB/PB nos termos do art. 3º, §3º, do Provimento nº 109/2005. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2008.82.00.009311-4 LEONARDO DE SOUSA CATÃO, REPR. POR SEUS PAIS, FÁTIMA MARIA DE SOUSA CATÃO E JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO (Adv. JOSENY VICENTE LEITE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, con-

cedo a segurança, confirmando a decisão liminar. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

32 - 2008.82.00.009598-6 ROBERT EINSTEIN SEVERIANO DE ARAUJO (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, RODRIGO LIMA MAIA) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar, assegurar a reativação da matrícula do impetrante no Internato de Medicina. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Oficie-se, com urgência, ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia desta sentença. O nome do impetrante foi incorretamente grafado na inicial. Conforme se extrai do documento de fl. 19, o nome exato da parte é ROBERT EINSTEIN SEVERIANO DE ARAUJO. Proceda-se à devida correção.

33 - 2009.82.00.000093-1 KLEBER SALGADO BANDEIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. m honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

34 - 2009.82.00.000561-8 JOSE IVANILDO DE VASCONCELOS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

35 - 2009.82.00.003406-0 CAMILA MACEDO PEREIRA (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x PRESIDENTE DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Considerando que o atual precedente respalda o anterior entendimento desta magistrada acerca da matéria, hei de reconsiderar a decisão indeferitória, para DETERMINAR que a autoridade coatora proceda à inscrição da impetrante no Exame de Ordem 2009.1, independentemente do diploma ou certificado de conclusão do curso. Notifique-se para cumprimento e informações. I. Vista ao MPF

36 - 2009.82.00.004090-4 JOÃO FÁBIO FERREIRA DA ROCHA (Adv. RICARDO AGRÁ VILLARIM) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Por todo o exposto, hei de deferir a liminar para DETERMINAR que a autoridade coatora proceda à inscrição do impetrante no Exame de Ordem 2009.1, não isentando, porém, do pagamento da respectiva taxa. Notifique-se para cumprimento e informações. Intime-se. Vista ao MPF

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 2003.82.00.003656-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x RODOLFO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. JOSE GOMES DE LIMA NETO, ABENAGO PESSOA LIMA, EDSON PAIVA, DJALMA MENDES DE SOUSA) x JULIANA PONTES FARIAS (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x LÍCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x JANINE MARTA COELHO RODRIGUES (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, JOSE GOMES DE LIMA NETO) x CLELIA MARIA MARTINS PEREIRA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, JOAS DE BRITO PEREIRA) x ANEDITE ALMEIDA DE FREITAS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal, ao argumento de que a sentença proferida às fls. 3221-3242 contém omissão, por não ter analisado o pedido consistente na identificação dos participantes dos órgãos colegiados da UFPB, bem assim da "posição adotada por cada membro nas deliberações", em face da previsão, no Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da UFPB, da possibilidade de escrutínio secreto nas deliberações dos referidos órgãos. Tendo em conta os efeitos modificativos que se pretende emprestar, vista aos réus sobre os embargos de declaração apresentados pelo MPF (fls. 3243-3245). ... SENTENÇA DE FLS. 3227/3242 (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as réus LÍCIA MARIA RICARTE AZEVEDO e JULIANA PONTES FARIAS a ressarcirem à UFPB os valores despendidos com a prestação de serviço de ensino superior, adotando-se, para tanto, o custo médio de aluno de medicina nos períodos em que as réus estudaram na aludida universidade pública, conforme a ser apurado em fase de execução de sentença. Os valores históricos a serem adotados serão corrigidos mo-

netariamente, conforme critérios do Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal; e acrescidos de juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem condenação das rés sucumbentes em honorários, diante da vedação do art. 128, §5º, inc. II, "a" da Constituição Federal, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público. Outrossim, deixo de condenar o autor na verba honorária em favor dos demais réus, uma vez que a ação foi ajuizada de boa-fé (art. 18 da Lei nº. 7.354/85). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

38 - 2001.82.00.007080-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOSE WALTER DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, HELENA MEDEIROS LUCENA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO). (...) 3- Não tendo havido qualquer manifestação da defesa sobre novo endereço da testemunha (Zélio Furtado da Silva) na ocasião em que teve vista dos autos para alegações finais, encontra-se preclusa a questão. O mesmo vale quanto a testemunha Maria Luiza de Alencar, não ouvida. De todo modo, não se vislumbra qualquer prejuízo ao réu, haja vista que todas as testemunhas por ele indicadas (fora ouvidas três por este Juízo) eram de mera referência, sem conhecimento dos fatos. ...

39 - 2007.82.00.007002-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ROBERTA CAVALCANTI PESSOA (Adv. SULAMITA ESCARÍO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA, HELENA MEDEIROS LUCENA). Diante das inovações da legislação penal ao Juiz é permitido o registro dos depoimentos dos acusados e testemunhas através dos recursos audiovisuais, sem necessidade de transcrição. Assim sendo, indefiro o pedido da defesa da acusada Roberta Pessoa Cavalcante nos termos do art. 405, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.719/2008.1. Faculta-se à mesma a obtenção de cópias da gravação, mediante apresentação ao cartório deste Juízo de CD. Intime-se a defesa da acusada, por publicação, para apresentar as alegações finais no prazo de 10(dez) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

40 - 2007.82.00.010213-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x ZILDA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 14.908,75 (quatorze mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 14.222,85 (quatorze mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) para a exequente e R\$ 685,90 (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavo) em prol do advogado, atualizados até agosto de 2008, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 40/43. Sem honorários, face a gratuidade judiciária. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença e do resumo de fl. 40 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeçam-se competentes RPV's, com as cautelas legais e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 2009.82.00.002054-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Recebo os embargos no seu efeito suspensivo, em razão de haver perigo de dano de difícil ou incerta reparação com a expedição de Precatório/RPV no montante pretendido pelo exequente. 2. O credor apresentou, às fls. 131/135 do processo principal, memória de cálculo do suposto valor remanescente, atualizado, a ser executado, e requereu, por diversas vezes, a citação do INSS para pagar ou embargar o valor pretendido. 3. É evidente que a falta de planilha de cálculo pormenorizada do débito reclamado pelo exequente vem dificultando o alcance de um consenso a respeito do seu valor, sendo até agora nebulosa inclusive a sua razão de existir, acarretando o prolongamento desproporcional do conflito. 4. Ante o exposto, intime-se o exequente para explicitar os fundamentos fáticos e jurídicos de seu pedido, seguido por memória de cálculo detalhada, isto é, evidenciando a origem do valor remanescente, o motivo pelo qual não foi incluso na planilha original, o valor mês a mês dos juros e correção monetária e a sua independência quanto aos valores já levantados no curso do processo....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2006.82.00.002563-0 MARITÂNIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANDERSON CLEITON LEITE DA SILVA RAMOS, MENOR REP. P/ SUA GENITORA LINDALVA LEITE DA SILVA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, RODRIGO LINS DE CARVALHO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO). (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de pensão vitalícia por morte. Sem condenação

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

em honorários, em face da gratuidade judiciária. Pelo mesmo motivo, a autora é isenta de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2004.82.00.009276-1 MARIALDA MEANDA MESSAGGI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desentranhamento requerido às fls. 306, mediante a apresentação de cópias às expensas da impetrante. Prazo: 05 (cinco) dias....

44 - 2008.82.00.005356-6 SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FAMENE FACULDADES DE ENFERMAGEM E MEDICINA NOVA ESPERANÇA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas, na forma da Lei nº 9.289/1996. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 91535-PB, noticiando o proferimento de sentença denegatória. No decurso do prazo recursal, sem recurso voluntário, dê-se baixa archive-se. P. R. I.

45 - 2008.82.00.007022-9 AMANDA CARNEIRO DINIZ LIMA, REPR. POR SEU GENITOR, ROMERO RAMOS DE AZEVEDO LIMA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA, APARECIDO SIGNATO DE MELO NETO, RODRIGO MARQUES SOARES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO (COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Diante da clarificação do texto legal, dúvidas não restam de que a impetrante possui o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação, para proceder à emenda da exordial, sob pena de indeferimento. Por este motivo, tanto em 01/03/2009 (fls. 49), como em 07/04/2009 (fls. 52), a impetrante foi intimada para promover a juntada da referida documentação comprobatória, tendo deixado transcorrer "in albis" os prazos assinalados, conforme se observa pelo teor das certidões às fls. 50 e 53. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária deferida às fls. 28.Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2008.82.00.007185-4 JOSIVALDO LUNA DA SILVA (Adv. JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, tornar definitiva a liminar concedida no mandamus. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da Lei nº 9.289/1996. No decurso do prazo recursal, sem recurso voluntário, dê-se baixa archive-se. P. R. I.

47 - 2009.82.00.002428-5 PEDRO HENRIQUE SOUSA DE ATAÍDE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x COORDENADORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

48 - 2009.82.00.003054-6 ALMIR PEREIRA DORNELO (Adv. MARIA ELIESS DE QUEIROZ AGRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, reconsidero a decisão indeferitória, para DETERMINAR que a autoridade coatora proceda à inscrição do impetrante no Exame de Ordem 2009.1, independentemente do diploma ou certificado de conclusão do curso em Direito. Notifique-se para cumprimento e informações. I. Vista ao MPF

49 - 2009.82.00.003272-5 PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, UBIRATAN CAMARA DE QUEIROZ, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA, ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB; SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, DETERMINO que a autoridade coatora proceda à inscrição do impetrante no Exame de Ordem 2009.1, independentemente do diploma ou certificado de conclusão do curso em Direito. Notifique-se para cumprimento e informações. I. Vista ao MPF

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.00.005665-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). (...) Ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 788.013,55 (setecentos e oitenta e oito mil treze reais, cinquenta e cinco centavos), em favor dos embargados, atualizados

até agosto/2008, com base na conta oficial (fls. 185/204). Tendo em vista a sucumbência recíproca, fixo o valor dos honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscientos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 50% (cinquenta por cento) por cada pólo da demanda, compensando-se. Traslade cópia do resumo de fl. 185 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 2005.82.00.012456-0. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo precatório. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 2007.82.00.008114-4 ANA RITA ERNESTO DO RÉGO LEAL E OUTRO (Adv. NESTOR ALVES DE MELO FILHO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Cuida-se de ação ordinária proposta por ANA RITA ERNESTO DO RÉGO LEAL e JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL em face da UNIÃO. Na fase de especificação de provas a parte autora requereu a realização de perícia e depoimento pessoal das partes (fls. 120/121). Nesse sentido, observo que o depoimento pessoal das partes afigura-se sem qualquer relevância para o deslinde da demanda que se dá em torno do reconhecimento de que o imóvel descrito na inicial não se encontra vinculado à faixa de terreno de marinha, de modo que a indefiro. Entretanto, revela-se imprescindível a realização de prova pericial, a fim de comprovar se o terreno está dentro dos limites fixados pelo art. 2º, do Decreto-Lei n.º 9.760/461. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de perito, na área de TOPOGRAFIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o professor Universitário da disciplina de Topografia ANTÔNIO PAULO CABRAL DE MELO, com endereço na rua Isaura Silveira Lira, 336/101, Água Fria, nesta Capital, CEP: 58.053-012. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-32
 ABENAGO PESSOA LIMA-37
 AKISHIGUE TANAKA-1
 ALBERTO LOPES DE BRITO-42
 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-49
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-24
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-51
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-35,49
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-20,27
 ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-7
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-35,49
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 ANDRE GOMES BRONZEADO-24
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-37
 ANTONIO FERREIRA-7
 APARECIDO SIGNATO DE MELO NETO-45
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-51
 BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-38
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-7
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,17
 CARLOS ALBERTO MARTINS-12
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-47
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-45
 CARLOS ULYSSES NETO-32
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-51
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-37
 DAVID SARMENTO CAMARA-15
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-35
 DJALMA MENDES DE SOUSA-37
 EDNEIDE SANTOS VIANA-2
 EDSON PAIVA-37
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-38,39
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-14
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-50
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-8,9
 ERICK MACEDO-7
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-21,22,23
 FABIO ANTERIO FERNANDES-7
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1,37
 FÁBIO MONTENEGRO PONTES-7
 FABIO RAMOS TRINDADE-32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,10,11
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-37
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,13
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,5
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-26
 FRED IGOR BATISTA GOMES-38
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-38
 GERALDO LEONARDO ABEL-4
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-44
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-33,34
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-47
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-15
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-42
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-21,22,23
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-16
 HELENA MEDEIROS LUCENA-38,39
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11
 HIGOR MARCELINO SANCHES-38
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-37
 HUMBERTO TROCOLI NETO-8,9
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-37
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-16
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5

JAIMÉ MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9
 JALDELENI REIS DE MENESES-42
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-47
 JANIO LUIS DE FREITAS-42
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-41
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-37,50
 JOAS DE BRITO PEREIRA-37
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-8,37
 JONACY FERNANDES ROCHA-3
 JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA-46
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-47
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-45
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,41
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5
 JOSE DE ANDRADE SILVA-2
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-37
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-40
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,5
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,25,43
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-20,27
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-29
 JOSENY VICENTE LEITE-31
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-38
 JULIANA MONTANDON-18
 JUNKO TANAKA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,5,19,41
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8,9
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
 KOTARO TANAKA-1
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-21
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-38
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-47
 LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-17
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-21,22,23
 LIRIDA MACEDO-7
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-28
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-15
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-38
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-33,34
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-51
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-33,34
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-38
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-40
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-32
 MARCELO WEICK POGLIESE-37
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,21,22,23
 MARIA DE FATIMA F. PACHA-50
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5
 MARIA ELIESS DE QUEIROZ AGRA-48
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-14
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-13
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,9,21,22,23
 NELSON AZEVEDO TORRES-3,22,23
 NESTOR ALVES DE MELO FILHO-51
 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-49
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-11
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-38
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-47
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-16
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31,32,33,34,45,46,47
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-40
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
 REMULO BARBOSA GONZAGA-3
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-24
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-6
 RICARDO AGRA VILLARIM-36
 RICARDO POLLASTRINI-7
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19
 RIVANA CAVALCANTI VIANA-4
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-37
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-13
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-16
 RODRIGO LIMA MAIA-32
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-42
 RODRIGO MARQUES SOARES-45
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-47
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-37
 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA-30
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-42
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-16
 SULAMITA ESCARIÃO NOBREGA DE MEDEIROS BATISTA-39
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-16
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-12
 TERCIVS GONDIM MAIA-14
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-47
 UBIRATAN CAMARA DE QUEIROZ-49
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-38
 VALTER DE MELO-11,17
 VERA BEGA DE MIRANDA-16
 VLADIMIR ALMEIDA-7
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,25,43

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000048

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/05/2009 17:15

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0030535-9 HAULA ARISTIDES HAMAD PEREIRA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE

VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 121/123, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

2 - 2003.82.01.006997-4 SEVERINO BEZERRA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 126/127, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0015897-6 MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 156/157, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2000.82.01.002663-9 FRANCISCA DE SOUZA MELO E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO, MARIA JOSE DE LIMA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 286/288, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 2004.82.01.000289-6 IRENICE RODRIGUES DE MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 125/126, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2005.82.01.000584-1 JOSE AMADEU MARTINS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 143/144, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

7 - 2008.82.01.002014-4 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando melhor estes autos, observo que as fichas financeiras juntadas às fls. 36 a 132 referem-se a pessoas que não integram a lide, razão pela qual determino sejam as mesmas desentranhadas destes autos e entregues ao patrono da causa, mediante recibo nos autos. Desentranhados os documentos, renumerem-se as folhas dos autos. Verifico, ainda, que, apesar das planilhas de cálculos acostadas ao pedido de fl. 142, os autores Antônio Gomes da Costa e Luiz Lima de Oliveira não trouxeram aos autos as suas fichas financeiras. Assim, renove-se, pela última vez, a intimação desses autores para que apresentem tais documentos, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de recebimento da inicial apenas quanto aos outros dois autores (José Ferreira da Silva Filho e José Epaminondas Freire). Cumpra-se.

8 - 2008.82.01.003174-9 ATANASIA EULALIO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSIANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, se manifestar acerca do documentos de fls. 70/71 acostados pela CEF.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 2001.82.01.000249-4 HORACIO BERNARDINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x HORACIO BERNARDINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o desarquivamento e reativação do presente feito. Tendo em vista que a parte exequente informou o seu CPF, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização da dívida exequenda e requisite-se o pagamento, com as cauteladas previstas na Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observa-se que a atuação do novo patrono na ação restringiu-se à apresentação da documentação pessoal do autor, visto que o processo encontra-se pronto para requisição de pagamento da verba executada. Assim, no que concerne aos honorários sucumbenciais, ressalvo que a constituição de novo patrono para a causa não exclui o direito que antes cabia àquele atuou no processo até o seu arquivamento. Em razão disso, determino que a verba sucumbencial a ser paga nestes autos seja rateada por igual entre o antigo e o atual patrono da causa, salvo se apresentada, por qualquer um deles, a renúncia

cia expressa aos honorários a que tenha direito ou acordo diverso por eles firmado. Para tanto, concedo-lhes o prazo de cinco dias para que se manifestem nos autos. Após a reativação do feito, inclua-se o nome do advogado constituído à fl. 131 no sistema, procedendo ao registro este despacho. A exclusão do antigo patrono somente deverá ser feita após a publicação deste despacho. Intimem-se. Cumpra-se.

10 - 2002.82.01.004588-6 PAULO FLORENTINO DA SILVA (MAIOR INVALIDO) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Altere-se a classe da ação, adequando-a à fase executiva. Conforme requerido à fl. 192, intime-se o exequente para, querendo, promover a execução do julgado.

11 - 2002.82.01.004902-8 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 198. Anotações no sistema TEBAS. A parte autora requereu à fl. 168 o histórico de crédito HISCRE, o que foi atendido pelo INSS, conforme documentos de fls. 171/187, que compreende o período deferido na decisão do TRF. 5ª. Região. Ante o exposto indefiro o pedido do autor de fl. 198. Intime-se.

12 - 2004.82.01.000984-2 RAMALHO ALVES BEZERRA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para responder à exceção de pré-executividade de fls. 158-159, no prazo de 10(dez) dias.

13 - 2004.82.01.001332-8 NATANAEL PIAUÍ (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes da RPV expedida, remetendo-a ao TRF da 5ª Região no momento oportuno.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 99.0108980-8 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x DIBESPE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x JOSÉ GERALDO MADRUGA NETO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Isto posto, tendo em vista a atuação irregular da atividade empresarial pelo representante da executada, bem como a inexistência de bens penhoráveis em nome da empresa DIBESPE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA, acolho o pedido de fls. 261/262 e determino o redirecionamento da presente execução para a pessoa física do sócio-administrador dessas empresas - José Geraldo Madruga Neto - CPF nº. 218.804.334-00 - o que faço com esteio nos arts. 1.024, do CC/2002 c/c art. 596, § 1º do C.P.C. Proceda-se a intimação do executado JOSÉ GERALDO MADRUGA NETO, na pessoa de seu advogado, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0032228-8 ADAUTO ALVES CABRAL E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ANTONIO TEOTONIO RIBEIRO x MARIA JOSE DA SILVA x JOAO CRISPIM ALMEIDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). O patrono da causa parece não estar atento aos autos processuais já praticados no feito, pois renova pedido já apreciado e, inclusive, deferido pelo Juízo, como se vê às fls. 224-225. Em razão disso, deixo de apreciar o pedido de fl. 239-240. Cientifiquem-se as partes da RPV expedida para a sucessora de João Crispim de Almeida, em cumprimento à Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Remetida a RPV ao Tribunal, intime-se o patrono da causa para requerer o que entender de direito, relativamente aos autores Jovina Maria da Conceição e José Soares da Silva, visto que a execução por eles promovida foi extinta (fls. 101-104). Cientifique-se o patrono da causa também deste despacho (1º e 2º parágrafos). Cumpra-se.

16 - 00.0034100-2 JOSE CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Apesar do alegado pelo exequente (fl. 199), as informações prestadas pela CAIXA (fls. 190-193) explicam e comprovam a razão do estorno efetuado na conta vinculada de FGTS indicada à fl. 104 (código de empregador nº 3504). Conforme documentos colacionados aos autos (fl. 193), os valores creditados e estornados na conta em referência dizem respeito ao plano econômico COLLOR I, sendo que os índices de correção decorrentes desse plano, conforme registrado na decisão de fl. 178-179, não integra o título judicial executado. Em razão disso, acolho os argumentos expostos pela CAIXA às fls. 190-191 para declarar satisfeita a obrigação que lhe foi imposta em relação ao autor JOSÉ CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0034072-3 ANTONIO ALEXANDRE DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Com a resposta do INSS, intime-se a parte contrária, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, e,

se for o caso, promova a habilitação dos sucessores do autor falecido, advertindo-a de que o seu silêncio poderá resultar na reversão dos valores depositados para o ente depositante (INSS). Cumpra-se.

18 - 00.0037067-3 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Ante o exposto: a) indefiro o pedido de fl. 282 do Instituto Nacional do Seguro Social, pelas razões acima explicitadas, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que este órgão providencie o título judicial da Ação Ordinária nº 2003.82.10.007821-6, bem como os períodos em foram realizados pagamentos ao Autor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, por meio do RPV 57019-PB;b) após, o Setor de Cálculos deverá apurar o período não pago naqueles autos que esteja abrangido pela decisão proferida nestes autos;c) na mesma oportunidade, a Contadoria deverá elaborar o valor da Renda Mensal Inicial do autor JOSÉ COSME DA SILVA, com as parcelas em atraso devidas;d) cumprida as determinações supra, intimem-se as partes;e) em seguida, aguarde-se 20 (vinte) dias a partir da intimação das partes, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso;f) ato contínuo, voltem-me conclusos.Oportunamente apreciarei a execução promovida por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA às fls. 246/276.

19 - 00.0037957-3 JOSE COSME SALES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IAPONIRA PAULO DE OLIVEIRA). Expeçam-se Requisição de Pagamento nos termos da Resolução nº. 559/2007. Quando da expedição da RPV, informe-se o TRF. 5ª. Região de que a mencionada requisição deverá ser mantida bloqueada até o deslinde do agravo, que se encontra, até o momento, sem decisão quanto aos efeitos em será recebido. Intimem-se as partes deste despacho.

20 - 2001.82.01.008234-9 DAMIAO LAURENTINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a certidão de fl.420, intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito. Nada requerendo, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

21 - 2002.82.01.001843-3 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença do Autor, desde a data da sua cessação, em 26/03/2001, até o dia 11/09/2008, data da juntada do laudo (fl. 179), bem como a converter o referido benefício em aposentadoria por invalidez a partir desta data, e a pagar-lhe os valores em atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária nos moldes da legislação superveniente. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para imediata produção de efeitos desta sentença no que se refere à implantação da aposentadoria por invalidez, o que deverá ser feito até o prazo de 30 (trinta) dias, pois, ao lado da certeza do direito, que restou reconhecido nesta sentença, vilsuembra-se o perigo da demora, ante o caráter alimentar do benefício em tela. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, e sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº 111 do STJ). Sem condenação do INSS em custas processuais em face da isenção prevista na Lei n. 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante o comando contido no caput do art. 475, do CPC.P.R.I.

22 - 2002.82.01.002232-1 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o perito, por mandato, para que esclareça a dúvida suscitada pela parte promovida, intimando-se as partes em seguida para se pronunciarem sobre os esclarecimentos prestados, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2002.82.01.002638-7 GERALDINA SABINO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, ora deferido.Esta sentença não constitui óbice para que seja renovado o pleito na seara administrativa, desta feita à luz do requisito referente à idade.P.R.I.

24 - 2003.82.01.003045-0 ROSILEIDE CANUTO DE LIRA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

25 - 2004.82.01.000917-9 EMANUEL CAMARA PORTO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA,

MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, se manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls. 1411/1414 e, no mesmo prazo, apresentarem, querendo, razões finais.

26 - 2005.82.01.000041-7 MÁRIO FAUSTINO ÁVILA ERRAMOUSPE (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DA PARAIBA / RIO GRANDE DO NORTE (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES) x CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi cumprida a obrigação de fazer.

27 - 2005.82.01.000593-2 ALCILENE SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Aponha-se nova etiqueta na capa dos autos, de modo que passe a constar a classe da demanda em conformidade com os novos padrões da justiça federal.P.R.I.

28 - 2007.82.01.000430-4 JOSÉ BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Com a juntada das fichas requisitadas, os autores foram novamente instados a corrigirem o valor da causa e, embora não tenha havido definição desse valor, informaram que a quantia a ser recebida por eles, na hipótese de procedência do pedido, não ultrapassa o valor de 60(sessenta) salários mínimos (fls. 296), considerando-se a data da propositura da ação. A esse respeito, impõe-se necessário ressaltar que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma Vara comum da Justiça Federal. Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 296 e declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos. Intimem-se.

29 - 2007.82.01.000438-9 OLIVIO BANDEIRA CESAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 391/397 e 400/408, no duplo efeito. Como já consta dos autos as contrarrazões do réu (DNOCS), intime-se a parte autora, para apresentar as contrarrazões à apelação interposta.

30 - 2007.82.01.000967-3 EDINALDO MENDES LEITE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 255-256 e concedo à União o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar as informações solicitadas pelo Juízo à fl. 242. Cientifiquem-se a parte autora e o INSS das informações de fls. 255-261, bem como deste despacho.

31 - 2008.82.01.000764-4 JOSE SERGIO DA SILVA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE in totum os pedidos iniciais. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2.º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos dos arts. 11, §2º e 12 da Lei n.º 1.060/50, cabendo à ré o ônus de demonstrar a capacidade financeira do autor.P.R.I.

32 - 2008.82.01.000870-3 EDINALDO DE ARAUJO PEREIRA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES, MICHELE TRINDADE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cientifique-se o autor da petição e documentos de fl. 69-71. Sem prejuízo da determinação acima, intimem-se as partes para, querendo, oferecerem suas razões finais.

33 - 2008.82.01.001392-9 CARLOS ANTONIO NEVES LEMOS (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo a apelação de fls.78/83, no duplo efeito. Intime-se a parte, para apresentar as contrarrazões.

34 - 2008.82.01.001761-3 MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). A parte promovida demonstrou não ter interesse em transgír no feito, razão pela qual deixo de designar a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC.Defiro a realização de audiência de instrução para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 75, as quais serão inquiridas por meio de precatória, visto que residem em cidade diversa da sede do Juízo. Expeçam-se cartas precatórias para fins de intimação e inquirição das testemunhas indicadas pela autora, instruindo-as com as peças necessárias à realização do ato deprecado e ressaltando

ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Com o retorno das precatórias, intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais.Cientifiquem-se as partes deste despacho. Cumpra-se.

35 - 2008.82.01.003126-9 PREFEITURA DE SERIDO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos.Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o defeito de representação, juntando aos autos documento que ateste a diplomação do Sr. Francisco Alves da Silva no cargo de Prefeito do município de São Vicente do Seridó.

36 - 2009.82.01.000507-0 MARIA DE FÁTIMA VENTURA LACERDA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Por todo o exposto:a) indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de interesse de agir; b) determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que informe eventual interesse na realização de audiência de conciliação; c) em havendo resposta positiva da empresa pública federal, a Secretaria deverá designar dia e hora para a realização da audiência, com as intimações necessárias;d) em havendo resposta negativa da Caixa Econômica Federal, voltem-me os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

37 - 2009.82.01.001196-2 MARIA APARECIDA PORTO (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO).Isto posto, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do art. 115, II do CPC, de modo que determino a expedição de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base no art. 105, I, "d", da Constituição da República, cujo ato deverá ser instruído conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 118 do CPC, especialmente acompanhado de cópias da petição inicial (fls. 02/07), da contestação (fls. 24/28), da impugnação (fl. 114), decisão de fls. 116/119 e da presente decisão.Cumprase, com prioridade, haja vista o pedido de tutela pendente de apreciação.Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 00.0032216-4 ALZERINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Providencie-se a abertura de um novo volume para estes autos. Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarse sobre o cumprimento da obrigação noticiado pela executada (fls. 189-219), em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 00.0034838-4 MARIA JUSTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL NAZARIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ainda, cientifique-se a advogada da causa das informações prestadas pela CAIXA às fls. 451-452. Cumpra-se com urgência, face ao tempo de tramitação do feito.

40 - 2007.82.01.000854-1 DIVA TRIGUEIRO FERRAZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, diante da ausência de interesse processual. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 82850-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença.P.R.I.

41 - 2008.82.01.002144-6 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Após o decurso do prazo intimem-se as partes, de forma sucessiva, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, de forma justificada as provas que pretende produzir, trazendo desde logo, se for o caso as provas documentais.

Total Intimação: 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-12
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-23
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,11,29
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-37
 ANTONIO EMIDIO FILHO-19
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-41
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-14
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-32
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,7,28,29,40
 CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-33
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1,22
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-4
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-27
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-1
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-35
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO DE MELO-8
 GHISLAINE ALVES BARBOSA-12
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,9

GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-25
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-24
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
IAPONIRA PAULO DE OLIVEIRA-19
IARA MARIA DA SILVA-38
ISAAC MARQUES CATÃO-32,33,36,40
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,11,29
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18
JOAO FELICIANO PESSOA-3,17,39
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-19
JOAQUIM FREITAS NETO-36
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18
JOSE LAECIO MENDONCA-31
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-4
JOSEFA INES DE SOUZA-17,39
JOSEILSON LUIS ALVES-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,11,28,29,40
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-1,22
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18
KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-26
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-14
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-30
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15
MANOEL FELIX NETO-25
MARCONI LEAL EULALIO-16
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,38
MARGARETH EULALIO RAPOSO-8
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-25
MARIA JOSE DE LIMA-4
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-9
MAURO ROCHA GUEDES-20
MICHELE TRINDADE MEDEIROS-32
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-34
RINALDO BARBOSA DE MELO-10,21,24
RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,28,29,40
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-13
ROSSANDRO FARIAS AGRA-26
SEM ADVOGADO-8,26,31,37,41
SEM PROCURADOR-2,4,5,6,7,10,11,12,13,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,34,35,41
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-37
VALTER DE MELO-15
VITAL BEZERRA LOPES-2

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 017/2009 Expediente do dia 13/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.01.000560-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Intime-se o perito, pessoalmente, para que remeta ao Juízo o laudo pericial acima citado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de responsabilidade penal, sem prejuízo das providências cabíveis junto ao CRM-PB. 2.Na hipótese da parte não ter comparecido ao exame, o que poderá ser informado diretamente à Oficialia de Justiça, intime-se a parte promovente para, em 05(cinco) dias, justificar sua ausência ao exame, sob pena de preclusão da prova. Int...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0029589-2 MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA MARQUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA E OUTROS. 2. O juízo determinou que os habilitandos apresentassem declaração acerca de quantos filhos foram deixados pela falecida autora (fl. 43). Apesar do despacho não ter estipulado prazo para tanto, observa-se que o ato foi publicado desde 27.08.2006 (fl. 44), ou seja, há quase dois anos, tempo suficiente para cumprir tal diligência. 2.Daí considerando que os habilitandos não cumpriram as determinações aludidas, INDEFIRO o pedido de habilitação. 4.Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Int..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2001.82.01.003259-0 MARIA DOS ANJOS DE JESUS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA

HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DOS ANJOS DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). (...)

III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 2004.82.02.001116-0 GERCINA ANTONIA FERREIRA x GERCINA ANTONIA FERREIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...).III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2006.82.02.000570-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x OLINDRINA ALVES DE LIMA. (...)Vistos...Chamo o feito à ordem. Em face da impugnação aos cálculos da contadaria de fls. 56-66, remetam-se os autos à contadaria deste juízo, observando que o valor informado para o autor JOSÉ GOMES DA SILVA, falecido, consta à fl. 58 destes embargos. Após o que, à manifestação das partes, vindo em seguida os autos para sentença. Retifique-se a autuação do feito.(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0019638-0 MATILDE TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. retro, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

7 - 00.0019673-8 FRANCISCA CELESTINA DE SOUZA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCA CELESTINA DE SOUZA E OUTROS x JOSE ERISVALDO FERNANDES DUTRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. retro, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

8 - 00.0019696-7 JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS x JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores CÍCERO ESTRELA NETO, DAMIÃO MODESTO DA SILVA, ESPEDITO RONALDO DE SOUZA, FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO SEBASTIÃO DE SOUZA, JOSÉ JANILTON NEVES NETO, MANOEL CRISPIM DA SILVA, JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DO CARMO FACUNDO ARANHA E JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores ANA KAREN MARTINS DE OLIVEIRA e CARMITA DE SOUSA HOLANDA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados na fase de conhecimento. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

9 - 00.0019872-2 FRANCISCO LINS FERREIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores ANDRÉ LOTERIO DA SILVA, ANTÔNIO DE SOUZA ALMEIDA, ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO, CELSO CORREIA CAMPOS, EUGÊNIO LIMEIRA ALEXANDRE, FRANCISCO CAROLINODE SOUZA, FRANCISCO DE SOUZA FELICIANO, FRANCISCO GOMES DE MOURA, FRANCISCO NAZARIO DOS SANTOS, GERALDO PEREIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA PEREIRA, JOSÉ WELLINGTON BENTO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO COSTA MOURA, NILTON GONÇALVES MAIA FILHO, RAIMUNDO PEDRO DA SILVA, VICENTE FERREIRA DE LIMA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores ALFREDO JOSÉ DA SILVA NETO, ANA MARIA DE LIMA, ANTÔNIO DE PÁDUA SOBRINHO, EDNAMAR GABRIEL DA SILVA, ESPEDITO ALBINO, FRANCÉLIO PEREIRA SANTOS, FRANCISCO LINS FERREIRA, HELINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO GOUVEIA DE SALES, JOSÉ DIAS DA SILVA, JOSÉ DUIE GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ RANGEL DE LIMA, LUIZ ALCINDO DE ANDRADEMANOEL VIEIRA DOS SANTOS, MARIA DAS NEVES OLIVEIRA ROLIM, MARIA DO SOCORRO SILVA NUNES, EDILSON ALVES DE OLIVEIRA E FRANCISCA LIRA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) CONSTATINO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALVES DAMASCENA, JOSÉ EDMAR ROLIM

DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO SALES BATISTA VIEIRA, MARIA DE LOURDES ARAÚJO DANTAS E TEREZINHA NASCIMENTO, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. E quanto ao(s) autor(es) JOSÉ PEDRO DA SILVA E MARIA BERNADETE, os quais não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fl. 399). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Antes de serem arquivados os autos, a Secretaria deverá tomar as providências necessárias quanto à localização da petição n. 2008.0072.001955-4, de 05.08.2008, certificando-se o ocorrido. Em caso de extravio, registre-se a juntada no sistema Tebas para que seja viabilizado o registro desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 00.0027347-3 FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOAO PINHEIRO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. JOSÉ DE SOUSA e OUTROS requereram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de seu genitor João Pinheiro de Sousa, que veio a óbito no curso da ação. 2. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 3.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 39/54, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com o falecido. 4.Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pedido (fls.90/91), alegando que apenas o habilitando JOSÉ DE SOUSA outorgou poderes aos patronos da causa. 5. Diante disso, intimem-se os habilitandos UMBERTO PINHEIRO DE SOUSA, ANTÔNIO DE SOUSA, ALBERTINA PINHEIRO DE SOUSA, FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, MANUEL PINHEIRO NETO E MARIA DE SOUSA para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração "ad judicium" ao advogado que subscreve o pedido de habilitação. 6.Intime-se, ainda, FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA para juntar aos autos seu CPF. Tudo isso sob pena da execução prosseguir tão somente em relação à(s) quota(s)-parte(s) do(s) que tiver(em) sua(s) habilitação(ões) deferida(s) nos autos. 7. Após, venham-me os autos conclusos.

11 - 00.0027734-7 MARIA IZABEL DE JESUS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA IZABEL DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o acima informado, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTORA para requerer a habilitação de sucessores da autora ou que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que em caso de silêncio da parte, os autos serão remetidos ao arquivo.

12 - 00.0028816-0 MARIA CAROLINA BRAGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO SEVERINO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. A autora requer dilação de prazo para providenciar documentação relativa ao pedido de habilitação de fls.50/59, nos termos do despacho de fl.74. 2. Ocorre que, de acordo com o estabelecido pelo art. 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 3. Assim, defiro em parte o pedido de fl.81, concedendo-lhe prazo de 30 dias, para juntada da certidão do INSS que comprove sua qualidade de habilitada à pensão por morte do autor, e não sendo o caso as providências devidas no despacho de fl.74. 4.Após voltem os autos à conclusão.

13 - 00.0033081-7 JOAO BOSCO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, FRANCISCA PEREIRA MARTINS) x JOAO BOSCO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 00.0034777-9 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III – Dispositivo. Ante o exposto, o feito deverá ser extinto, conforme determinado às fls. 235-240. Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Int..

15 - 00.0036081-3 JOSE VICENTE DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x VALDERISON CANDIDO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, EXTINGO o feito em relação a PEDRO FIRMINO PEQUENO, com base no art. 267, VIII, do CPC. E quanto ao(s) autor(es) JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA NETO, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO LOPES GOMES, JOSÉ BATISTA DE SÁ,

MARIA RIELMAR BEZERRA FERREIRA E APOLÍNIA PEREIRA CÂNDIDO, os quais não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados na fase de conhecimento. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

16 - 99.0100134-0 JOSE WELETON FLORENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores JOSÉ WELETON FLORENCIO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA E JOSÉ FERREIRA NETO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores MARCELO SILVA DE OLIVEIRA E ANTÔNIO FORMIGA DE LACERDA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO, ERIVAN ANDRIOLA DE ALMEIDA, ROBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCA BATISTA CASIMIRO DE OLIVEIRA E MARIA DO DESTERRO MENDES SILVA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. E quanto ao(s) autor(es) que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fls. 96-100). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

17 - 99.0103214-8 MARIA DE LOURDES MARTINS RAMOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES MARTINS RAMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores ANBERTO ALVES DE LIMA, JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, ANOBERTO ALVES DE LIMA, MARIA DE LOURDES MARTINS RAMOS E MARTINHO LEONCIO DA SILVA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores BENEDITO PEREIRA BARBOSA E ADAUTO SEVERINO DE SOUSA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) ANAILDE GONÇALVES RAMOS E JOEL PEREIRA DE SOUZA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. E quanto ao(s) autor(es) que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fl. 130). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

18 - 2001.82.01.003110-0 MARIA ODETE DE LIMA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x LAURO DIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA ODETE DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o autor LOURENÇO FERREIRA CARDOSO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores DOMINGOS FERREIRA DA SILVA, MARIA DIAS DA SILVA, FRANCISCO XAVIER LEITE, LAURO DIAS DA SILVA E FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) FRANCISCO CELESTINO DE LIMA, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, MARIA NILZA DA SILVA E MARIA ODETE DE LIMA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. E quanto ao(s) autor(es) que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fl. 116). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

19 - 2001.82.01.003859-2 GENIVAL PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA GOMES DE JESUS PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Converto o julgamento em diligência. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão/transação realizada com os autores (fls. 178-219). Intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a), para se manifestar(em) a respeito, o(s) exequente(s) nada disse(ram). A CEF não foi condenada em honorários de sucumbência (fl. 125). E às fls. 165-173, o juízo homologou a transação realizada entre autores e CEF. Assim sendo, intimem-se os exequentes. Esgotado o prazo recursal, arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.01.006585-3 LELLIANNY ALVES DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO

(INSS/CG)).(...)Converto o julgamento em diligência. Ao compulsar os autos, verifica-se que não foi possível a realização de audiência (fl. 114). Ademais, depois de anos de tramitação, a autora não trouxe aos autos a certidão de nascimento da criança, documento indispensável ao deslinde da demanda. Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer o documento referido, sob pena de indeferimento da inicial. Após, providencie a Secretaria a realização de audiência, oportunizando-se a dilação de provas. Int.. (...)

21 - 2005.82.02.001221-0 RAIMUNDO MARCELINO DE SOUSA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

22 - 2007.82.02.001483-5 MARIA ZELIA DA SILVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2007.82.02.001805-1 RAIMUNDO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 6. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito movido por RAIMUNDO GOMES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). 7. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 8. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2007.82.02.001848-8 RITA FRANCISCA DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl.56, devendo para tanto o(a) autor(a) providenciar as cópias necessárias ao traslado. Após, ante o trânsito em julgado, remetem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

25 - 2008.82.02.000301-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

26 - 2008.82.02.002283-6 DENYS BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA (Adv. ARTUR ARAUJO FILHO) x UNIÃO. (...) III. Dispositivo. 21. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, para que a parte ré desconstitua os autos de infração constantes das fls. 14-17, relativamente ao autor, haja vista a ineficácia quanto a este, para que, assim, possa, regularmente, realizar o licenciamento e vistorias necessárias. 22. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, isenta de custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2008.82.02.003082-1 ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA FILHO REPRESENTADO POR RITA MARIA DOS SANTOS (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 2008.82.02.003095-0 JOAO MOREIRA RANGEL JUNIOR (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - 2008.82.02.003100-0 marcelo romulo fernandes (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil.

24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

30 - 2008.82.02.003101-1 MARCIA ROXANA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - 2008.82.02.003103-5 ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

32 - 2008.82.02.003104-7 MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

33 - 2008.82.02.003108-4 ESPOLIO DE MARIA DE FATIMA COELHO CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 2008.82.02.003109-6 JOSUÉ RODRIGO ROBERTO DANTAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

35 - 2008.82.02.003112-6 GENIVALDA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

36 - 2009.82.02.000214-3 MARIA FÁBIA CAVALCANTE DE LACERDA (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2009.82.02.000218-0 JOSE LEITE DE LIMA (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Cód-

go de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

38 - 2009.82.02.000219-2 TEREZINHA LOLO DE SOUSA CAVALCANTE (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

39 - 2009.82.02.000220-9 JOSE ALVES FERREIRA (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

40 - 2009.82.02.000221-0 JOSEFA VIANA DE FREITAS (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2006.82.02.000383-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x RAIMUNDO ABRANTES DANTAS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

42 - 2008.82.02.000172-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...)III. Dispositivo. 10. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, para extinguir a execução, nos termos do art. 267, VI, CPC. 11. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 12. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2008.82.02.000182-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x GERALDA AMANCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para reduzir a execução ao valor de apresentado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2008.82.02.002253-8 MUNICÍPIO DE SÃO

BENTINHO/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2.(...) à réplica(...)

Total Intimação: 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMAIR BEZERRA LEITE-27
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-8
 ARTUR ARAUJO FILHO-26
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,4
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-1,20,42,43
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6,7,9,18,19
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-44
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,15
 FRANCISCA PEREIRA MARTINS-13
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-14
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-13
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-20
 GUSTAVO BRAGA LOPES-44
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-41
 JOAO DE DEUS QUIRINO-28,29,30,31,32,33,34
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-35
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,10,11,12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,5
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-4,22
 JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR-36,37,38,39,40
 JOSE PAULO FILHO-36,37,38,39,40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,5,12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,9
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-42
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-4,22
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-17
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,14
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-25
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-15
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-16
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,11,41
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-5
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-21
 SEM ADVOGADO-18,19,21,22,23,24,35,44
 SEM PROCURADOR-16,17,25
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-43

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 018/2009 Expediente do dia 13/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0030072-1 MARIA CAROLINA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x MARIA CAROLINA DE ABREU MEDEIROS E OUTRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA CAROLINA DE ABREU MEDEIROS e MOACIR MEDEIROS, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita (fl. 167 e fl. 198). 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento, com sucumbência recíproca determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.01.006557-9 MANOEL BELO DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...)III – Dispositivo. 48. Ex positis: a) JULGO EXTINTO o feito tão somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem julgamento do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente de pagamento dos atrasados, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 49. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 2005.82.02.001282-9 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

4 - 2005.82.02.001324-0 JOSÉ MIRANDA LACERDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...)III – Dispositivo. 15. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ROBERTO PEREIRA DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 16. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2007.82.02.000310-2 MARIA DO SOCORRO VIEIRA NUNES (Adv. VANJA ALVES SOBRAL) x UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA - 23ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA DO SOCORRO VIEIRA NUNES em face da UNIÃO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.). 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 2007.82.02.001498-7 FRANCISCA OLINDA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 30. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 31. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 32. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 33. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 2007.82.02.001507-4 GERALDO EDUARDO DE ABREU (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 30. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 31. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 32. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 33. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2007.82.02.001514-1 SEBASTIANA DE SOUSA BRAGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 30. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 31. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 32. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 33. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2007.82.02.001522-0 MOACIR FERREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2007.82.02.001524-4 ARLENE DE ARAUJO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários

advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2007.82.02.001549-9 RAIMUNDO RENATO FERNANDES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2007.82.02.001584-0 MARIA ILMA LEITE ROLIM DA PAZ E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2007.82.02.001700-9 marcelo mangabeira moares e OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2007.82.02.001776-9 EMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2007.82.02.001842-7 SINVAL TAVARES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 30. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 31. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 32. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 33. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2007.82.02.001854-3 JOAO DA CRUZ DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2007.82.02.001890-7 MARICELIA SOBREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos

termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2007.82.02.001892-0 FRANCISCA MENDES DA SILVA GONÇALVES (Adv. ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2007.82.02.001917-1 RAIMUNDO VIEIRA FORMIGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2007.82.02.001935-3 VANIA RODRIGUES SOARES (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

21 - 2007.82.02.002187-6 ANTONIA ESTRELA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2007.82.02.002253-4 MARIA COSMA DE SOUSA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA). (...)III. Dispositivo. 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA COSMA DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.). 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2007.82.02.003275-8 JOSE ILTON VIEIRA ALECRIM (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2007.82.02.003276-0 MARIA GLEIDES ARAÚJO FREIRE (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2007.82.02.003318-0 LEILA QUEIROGA DE SÁ PINTO E OUTROS (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por LEILA QUEIROGA DE SÁ PINTO E OUTROS em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.). 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2008.82.02.002082-7 ANTONIO PORCINO SOBRINHO (Adv. FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos...1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjuvado da 8ª Vara Federal de Sousa. 2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 3. Noutro passo, o art. 260 do CPC adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações". 4. Essas disposições legais implicam a obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.02.000298-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x TERTULIANO GONCALVES BRAGA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). (...) III. Dispositivo. 14. Expositis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 15. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 16. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 18. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0019863-3 FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Assim sendo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, em relação aos autores FRANCISCO DIAS PONTES, ANTÔNIO PINHEIRO FURTADO, JOSÉ JESUÍTA DE ABREU, JOSÉ TAVARES VIEIRA, DAMIANA ABEL DANTAS, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA, MARCOS ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA, GERALDO SALVADOR DIAS, FRANCISCO INÁCIO DE LIMA, MARIA SALOMÉ DE JESUS SOUZA, ESPEDITO SARMENTO DE SOUZA e JOSEFA LINS DE ABREU, e não havendo estes impugnado a documentação acostada, tendo por satisfeita a obrigação. Por outro lado, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO, CLÁUDIO JOSÉ SOUSA MACIEL, NEUDA DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO GUERRA ROCHA, JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA GURGEL, FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO, LUZIA DA CURZ MOTA, JOSEFA PEREIRA DA SILVA, ANÍSIO DANTAS MARTINS, MARIA NAILDA LOPES, OSMAR DIAS DUARTE, GERALDO ALEXANDRE DANTAS, ANTÔNIO BORGES DE ANDRADE, VENCESLAU FERREIRA VIEIRA, ALEKSANDRO BERNADINO DE OLIVEIRA, FRANCISCA FERNANDES, JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA, MAURÍCIO PEREIRA ALECRIM, JOSÉ DOS SANTOS GOMES, EDINICE SOARES DE ALMEIDA, SABINA MANGUEIRA LIMA, FRANCISCO JOSUÉ FILHO, ISABEL BRASILEIRA FARIAS DE LUCENA, JUCILENE AVELINO CACIANO, FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA, VICENTE

GONÇALVES ROLIM, ALZENI PEREIRA DE JESUS, MARIA DO ROSÁRIO NUNES e MARIA JOSÉ NUNES DE LIMA, para que produza seus efeitos legais. Em relação à FRANCISCA DE LACERDA LISBOA, ILZA CLAUDINO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA, RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, JACINTA MARIA MOREIRA MARTINS, FRANCISCA ALECRIM ABEL, TEREZINHA BATISTA FRANCO, MARIA SELMA DOS SANTOS, GILDENI MARIA DE ABREU, RAMILSON CAROLINO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DAS NEVES, ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, EVA DE ASSIS MEDEIROS, LINDOMAR SOARES DE SOUSA, ANTÔNIO DA SILVA, ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, LAURA FERREIRA DA COSTA, ARISTEU DIAS DE CARVALHO, LUCILENE FERREIRA DE ANDRADE LOPES, ANA ALVES RODRIGUES e JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Os autores JOÃO PESSOA DE ABREU, MARIA IRANILDE BARBOSA FERREIRA, GERUZA BEZERRA DE SOUSA e ANTÔNIO SALVADOR FILHO também transacionaram com a CEF, sendo que os acordos já foram homologados, conforme decisão proferida à fl. 474. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivar, anotando-se o que necessário. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2005.82.02.001292-1 MARIA DAS DORES DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ante as informações prestadas as fls. 65, por medida de celeridade, designo desde logo o dia 10 de julho de 2008, às 15:45 horas, no Hospital Regional, Sousa-PB, para a realização do exame pericial na parte promovente. 2. Comunique-se a data do exame ao perito nomeado, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 3. Entregue o laudo pericial, cumpra-se o item 27 da decisão de fls. 22-30. Int...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

30 - 2003.82.01.003242-2 JOSE ZUZA BRASILEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1. Remetam-se os autos ao setor de Distribuição para desarquivamento do feito. 2. Após, intime-se o INSS para cumprir a obrigação de fazer em 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 127-128. 3. Em seguida, intime-se a parte autora, para no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

31 - 2007.82.02.001652-2 JOSEFA DA SILVA SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Devido ao lapso temporal, defiro o pedido de fls. 40-42 por mais 10 (dez) dias. 2. Após, intime-se a parte autora para falar sobre os novos documentos, em 10 (dez) dias, oportunidade para se pronunciar sobre o alegado na contestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 2008.82.02.001093-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x RAIMUNDA CLAUDINO BERNARDO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). (...)III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I do CPC). 12. Condene a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do CPC), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. 13. Sem custas. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal , após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual..15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

33 - 2008.82.02.002590-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ZULMIRA HOLANDA ROLIM (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata.. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 00.0030900-1 TEREZINHA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA) x TEREZINHA MARIA DE JESUS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. retro, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2005.82.02.000144-3 MARIA SUZANA DE LIRA x MARIA SUZANA DE LIRA (Adv. TANIA GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO). 1. Remetam-se os autos ao setor de Distribuição para desarquivamento, conforme requerido às fls.164. 2. Após, à publicação para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Na inércia, retornem os autos ao arquivo.

36 - 2005.82.02.000819-0 ANDRE DE LUCENA VIEIRA - REPRESENTADO PELA SRA. MARIA APARECIDA DE LUCENA (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)11. Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.(...)

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-2,4,33
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-30
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,34
 FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE-26
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-3
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-27
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JEVOA VIEIRA CAMPOS-36
 JOAO DE DEUS QUIRINO-12
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-12,13,14,31
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JOSE GONCALO SOBRINHO-1
 JOSE LIRA DE ARAUJO-22
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-30
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,30
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-32
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-32
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-35
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-1
 MARCELO RAPOSO DE FRANCA-22
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,8,9,10,11,15,16,17,19,21
 MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA-34
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-27
 OSMANDO FORMIGA NEY-20
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-23,24,25
 ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-18
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-35
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1
 SEM ADVOGADO-3,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25,29,31,36
 SEM PROCURADOR-26
 TANIA GOMES DA SILVA-35
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-33
 VANJA ALVES SOBRAL-5

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000005-8/
2009*00162000800000582009*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001819-0
 PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DEVEDOR(ES): AMAURIDES QUEIROGA FONTES, CPF 008.640.164-50, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOSÉ ZILMAR CARTAXO FONTES
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.998,11 (atualizada até 08/1997)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: DEPOSITO FGTS, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº .**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa s/n,

Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 13 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000009-6/2009
00162000800000962009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001624-7
 PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA
DEVEDOR(ES):ALGODOEIRA ANDRÉ GADELHA LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ACIMA INDICADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, CPF 205.099.444-34 para tomar ciência da penhora havida nos autos do processo em epígrafe, constante dos seguintes bens, conforme auto de penhora, às fls. 136/137 dos autos:
 01) 19 lotes de terreno para construção localizados na quadra 56 do loteamento Jardim Brasília, Sousa-PB. Avaliação: os lotes de 08 a 19, no valor de R\$ 500,00 cada um, perfazendo o total de R\$ 6.000,00. Os lotes de 01 a 07, no valor de R\$ 400,00 cada um, perfazendo o total de R\$ 2.800,00. Avaliação total dos lotes: R\$ 8.800,00.
 02) 19 lotes de terreno para construção localizados na quadra 57 do loteamento Jardim Brasília, Sousa-PB. Avaliação: os lotes de 01 a 07 e os de 13 a 19, no valor de R\$ 400,00. Os lotes de 08 a 12, no valor de R\$ 500,00 cada um, perfazendo o total de R\$ 2.500,00. Avaliação total dos lotes: R\$ 8.100,00.
 03) 19 lotes de terreno para construção localizados na quadra 58 do loteamento Jardim Brasília, Sousa-PB. Avaliação: os lotes de 01 a 07 e os lotes de 13 a 19, no valor de R\$ 400,00, perfazendo o total de R\$ 5600,00. Os lotes de 08 a 12, no valor de R\$ 500,00 cada um, perfazendo o total de R\$ 2.500,00. Avaliação total, R\$ 8.100,00.
 Valor total de todos os bens penhorados, R\$ 30.000,00.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 82.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
 Sousa - PB, 13 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000014-7/2009
00162000800001472009

PROCESSO Nº: 2003.82.01.000708-7
 PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 98 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 EXECUTADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE PAULA SANTANA E OUTROS
DEVEDOR(ES): SEBASTIÃO JOSÉ DE PAULA SANTANA E VERALÚCIA PEREIRA DIAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE VERALÚCIA PEREIRA DIAS, CPF 048.792.014-72 PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA HAVIDA NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CONSTANDO DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO XIQUE XIQUE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, COM UMA ÁREA TOTAL DE 3,0HA, COMPREENDENDO TERRAS DE BAIXO COM PARTE BEIRANDO O RIO PIANCÓ, DISTANTE DO CENTRO DA CIDADE 1,5KM, PERTENCENTE AO EXECUTADO, COM MATRICULA N. 9453, NO LIVRO 2-AR, N. R-1-9453, FLS. 196, EM 22/06/1998 REGISTRADO NO LIVRO 2-AR N. R-1-9453, FLS. 196. O BEM ESTÁ AVALIADO EM R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
 Sousa - PB, 02 de março de 2009.
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 12 de março de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000021-9/2008
00162000800002192008

PROCESSO Nº: 2004.82.02.002060-3
 PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DA SABAO BELA VISTA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA SABÃO BELA VISTA LTDA, CNPJ 35.498.328/0001-64 E MARIA DOS REMÉDIOS MELO VILANTE, CPF 873.981.174-34, NA QULIDADE DE CO-RESPONSÁVEL

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.137,39 (atualizada até 09/12/2002)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: “Defiro o pedido. Cite-se por edital. (...) Sousa, 05 de maio de 2008. Marcelo da Rocha Rosado, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara no exercício da titularidade da 8ª Vara”.

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000001781, 250000001782, 2598002922.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000013-4/2008
00162000800001342008

PROCESSO Nº: 2005.82.02.000809-7
 PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CRISTIANE BARBOSA DA SILVEIRA SARMENTO
DEVEDOR(ES): CRISTIANE BARBOSA DA SILVEIRA SARMENTO, CNPJ 02.005.282/0001-45 E CPF 027.321.314-82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 107.177,45 (atualizada até 03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: “Cite-se a executada por edital, conforme requerido pela exequente na petição retro. (...) Sousa, 05 de maio de 2008. Marcelo da Rocha Rosado, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara no exercíciop da titularidade da 8ª Vara”.

NATUREZA DA DÍVIDA: inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220500000190, 4240500000232, 4260500000547, 4260500000628, 4270500000285.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara